

Imprimir



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P2d934a738b62350b73aa7e4dc195f46aK12416**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei**

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Enviada por: **poderexecutivo**

Descrição: **Abre crédito adicional especial por superavit - RS**
145.527,38 - SMEEL

Data de Envio: **04/04/2022**
17:16:20

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo





02

Ofício SMGPG/DA nº 069-78/2022.

Canela, 04 de abril de 2022.

AO
EXMO. SENHOR
CARLOS ALFREDO SCHAFER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 18/04/22
APROVADO POR UNANIMIDADE
Jefferson
Secretário

Projeto de Lei nº 30/2022.

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, com tramitação em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 30/2022, que *"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 145.527,38 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos) no orçamento corrente."*

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por redução orçamentária, no valor de R\$ 145.527,38 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos) no orçamento corrente.

Justifica-se a necessidade dessa abertura de crédito em função de um equívoco de interpretação na elaboração da Lei Municipal nº 4.626, de 29 de dezembro de 2021, em que o valor destinado para o vencimento dos cargos em comissão foi alocado na despesa "contratação por tempo determinado", quando a correta alocação seria em "vencimentos e vantagens fixas".

Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: *"Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado."*, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, e a necessidade de pagamento da servidora, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência..

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



03

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por redução orçamentária, no valor de R\$ 145.527,38 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos) no orçamento corrente.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional especial por redução orçamentária, no valor de R\$ 145.527,38 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos) no orçamento corrente, na seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

05.05 – Desporto e Lazer

0110 – (F) Programa Finalístico Aprimorando a Cidadania com Esporte e Lazer

2.812 – Manutenção das Políticas de Pessoal do Departamento de Esporte e Lazer

3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (23198-3) Rec. 01.....R\$ 145.527,38

Art. 2º Servirá para cobrir a suplementação do art. 1º, redução de igual valor na seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

05.05 – Desporto e Lazer

0110 – (F) Programa Finalístico Aprimorando a Cidadania com Esporte e Lazer

2.812 – Manutenção das Políticas de Pessoal do Departamento de Esporte e Lazer

3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado (17339-8) Rec. 01.....R\$ 145.527,38

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILVA

Parecer Nº: 33

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 30 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 9 / 4 / 22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO (x)

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

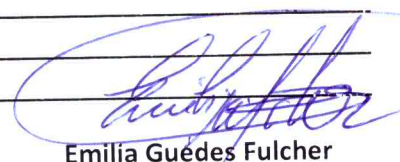
APto a Comissão em 14/04/2022 

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:


Merlim Jone

Roberto Grulke


Emília Guedes Fulcher

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILVA

Parecer N°: 33

COMISSÃO: CCJR

PLN N° 30 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 4 / 4 / 22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO (☒)

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda n°.: _____	Data: _____	Entregue () sim () não
Emenda n°.: _____	Data: _____	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto para votação

Jefferson de Oliveira

Mario Augusto Weirich

Jerônimo Terra Rolim

PRESIDENTE

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /

06



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

PARECER JURÍDICO Nº 33/2022

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 30/2022

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Abre crédito adicional especial por superavit - R\$ 145.527,38 - SMEEL”

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, estando sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, não apresentando, portanto, impedimento para a sua aprovação.

Nesses termos, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 30, de 4 de abril 2022.

FABIANO DE ABREU FAES
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337

07

ATA ORDINÁRIA 07/2022

Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Ver. Jefferson de Oliveira, Ver. Jerônimo Terra Rolim e o Ver. Mário Augusto Weirich, na condição de membros da CCJ-R, de forma ordinária para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 29/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Institui o valor do piso salarial dos profissionais do magistério do Município de Canela.”* Com a seguinte justificativa: *Tal propositura se faz necessária para atender a exigências postas pela Lei Federal nº 11.738/2008, que “Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica”.* Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para instituir o piso salarial dos profissionais do magistério para profissionais do magistério da educação básica pública para o exercício de 2022, considerando a Portaria do Ministério da Educação nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, que homologa o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022. Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: “Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.”, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, e a necessidade de atender a Lei Federal e instituir o piso salarial do magistério, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.” Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo encaminhamento do parecer jurídico opinativo ao Poder Executivo, para que o mesmo manifeste-se acerca das ressalvas contidas no mesmo.

PLO 30/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 145.527,38 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos) no orçamento corrente.”.* Com a seguinte justificativa: *“O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por redução orçamentário, no valor de R\$ 145.527,38 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos) no orçamento corrente. Justifica-se a necessidade dessa abertura de crédito em função de um equívoco de interpretação na elaboração da Lei Municipal nº 4.626, de 29 de dezembro de 2021, em que o valor destinado para o vencimento dos cargos em comissão foi alocado na despesa “contratação por tempo determinado”, quando a correta alocação seria em “vencimentos e vantagens fixas”.* Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: “Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que

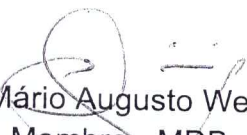
[assinatura]

08

necessidade de pagamento da servidora, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.” Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Ver. Jefferson de Oliveira
Presidente - MDB


Ver. Jerônimo Terra Rolim
Membro - PDT


Ver. Mário Augusto Weirich
Membro - MDB



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILVA

09

Parecer Nº: 33

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 30 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 4/4/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO (X)

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Favorável

José Velinho Pinto

Andresa da Conceição

Felipe Caputo

PRESIDENTE

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /